

**LEI Nº 1.840/2009 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Altera o art. 1º da Lei Municipal 1.207/94 e dá outras providências.

**CESER ADRIANO BEUREN**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.207, de 02 de agosto de 1994, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - São consideradas atividades de Insalubridade e Periculosidade, para efeitos de percepção do adicional previsto nos artigos 88 e 89 da Lei Municipal 1.546/2002, de 03 de abril de 2002 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, aquelas definidas no Laudo Técnico em anexo, realizado no mês de junho de 2009, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – As atualizações que forem feitas no Laudo Técnico serão consideradas para efeitos deste artigo. ””

**Art. 2º** - Os servidores nomeados em empregos públicos também terão direito ao recebimento do adicional de insalubridade ou periculosidade constatadas no Laudo Técnico, percebendo o respectivo adicional conforme regras estabelecidas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,  
01 de dezembro de 2009.

**CESER ADRIANO BEUREN,**  
PREFEITO MUNICIPAL.

**Registre-se e Publique-se:**

**CARLOS HUMBERTO DALL PRÁ,**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.